

30 ST MARY AXE LONDON EC3A 8EP TEL +44 (0)20 7220 5700 FAX +44 (0)20 7220 5772

2200 PENNSYLVANIA AVENUE WASHINGTON, DC 20037 TEL 202 • 955 • 1500 FAX 202 • 778 • 2201

16 de maio de 2016

Sua Excelência Alosio Nunes Ferreira Senado Federal Anexo I, 9o. Andar Salas 1 a 6 Praça dos Três Poderes Brasília DF 70165-900

REF: PLS 330/2013 Revisado

Prezado Senador Nunes,

Esta carta é para dar seguimento a reunião realizada em Brasília, no dia 8 de outubro de 2015 com o seu assessor parlamentar Fabrício da Mota Alves, para discutir os desenvolvimentos de uma lei sobre proteção de dados no Brasil e o mais recente texto do PLS 330/2013. Agradecemos pela oportunidade de discutir estas questões importantes com o Sr. Mota.

Desde então, acompanhamos com interesse os diversos desenvolvimentos para a criação de uma lei de privacidade abrangente no Brasil, inclusive o anteprojeto de lei do Ministério da Justiça além do PLS 330/2013 e a última revisão do final de outubro de 2015. Como o senhor deve se lembrar, no primeiro trimestre de 2015, fizemos comentários formais ao anteprojeto do Ministério da Justiça em nome do Centre for Information Policy Leadership (CIPL); muitos de nossos comentários sobre o respectivo anteprojeto também eram relevantes para a versão anterior do PLS 330/2013, que foram compartilhados com o Sr. Mota. Desde então, preparamos outro conjunto de comentários formais sobre a versão atualizada do anteprojeto do Ministério de Justiça.

Neste momento, gostaríamos de compartilhar alguns comentários em nome do Centre for Information Policy Leadership (CIPL) sobre o PLS revisado. Inicialmente, gostaríamos de

¹ O CIPL é um think tank especializado em políticas de segurança e privacidade de informações globais que trabalha com líderes empresariais, órgãos reguladores e criadores de políticas para desenvolver soluções globais para privacidade e o uso responsável na moderna era da informação. Fundado em 2001 por empresas importantes e a Hunton & Williams LLP, o CIPL conta com o apoio de aproximadamente 42 empresas associadas. Para obter mais informações, consulte o nosso site http://www.informationpolicycentre.com.

² Os comentários formais do CIPL sobre a primeira minuta do Projeto de Lei do Ministério estão disponíveis em português no site https://www.informationpolicycentre.com/files/Uploads/Documents/Centre/Comentarios_do_Centre_for_Informatio n_Policy_Leadership_Anteprojeto_de_lei_do_Brasil.pdf, e em inglês em https://www.informationpolicycentre.com/files/Uploads/Documents/Centre/Comments_Centre_for_Information_Policy_Leadership_Brazil_draft_law.pdf.

elogiar o senhor e sua equipe pelo avanço presente no PLS revisado. Acreditamos que o PLS deu passos significativos para a criação de uma lei de proteção de dados moderna e eficaz para o Brasil refletindo a meta de proteger a privacidade do indivíduo e, ao mesmo tempo, possibilitar a inovação tecnológica e os respectivos benefícios sociais da economia digital moderna. Por exemplo, aplaudimos a inclusão do conceito de tratamento por "interesse legítimo" no Artigo 12; a inclusão do conceito de transparência organizacional no Artigo 29 referente à implementação de programas de governança de privacidade organizacional; e o reconhecimento também expresso neste artigo da necessidade de considerar o risco de dano (tanto a probabilidade quanto a gravidade) em conexão com a transparência organizacional e medidas de conformidade.

Com sua permissão, gostaríamos de sugerir os seguintes esclarecimentos adicionais à medida que este projeto de lei avança. Observe que não preparamos um conjunto completo de comentários formais tratando especificamente do PLS. Em vez disso, uma vez que algumas das principais questões em que nos concentramos também foram levantadas no anteprojeto do Ministério, meramente apontamos nossas questões nesta carta e pedimos que consulte as discussões detalhadas que preparamos para o anteprojeto do Ministério e que anexamos a compilação. Escolhemos este método por uma questão de tempo, esperando que os nossos comentários sejam suficientemente claros, mesmo quando apresentados em relação a um projeto de lei diferente. Nossos comentários baseiam-se na tradução ao inglês do texto original em português, portanto, há a possibilidade de termos perdido nuances.

Comentários

- Jurisdição. Em geral, parece que esta lei se aplica principalmente aos controladores de informação ("responsáveis") em vez de processadores de informação ("operadores"). As exceções parecem ser as disposições da Seção III "Da Segurança no Tratamento dos Dados", que se aplica à "o responsável, o contratado e todos aqueles que tiverem acesso aos dados pessoais ...," e, possivelmente, o Artigo 4º X ("responsabilização e prestação de contas pelos agentes que tratam dados pessoais ..."). Recomendamos que a respectiva aplicação desta lei aos responsáveis e operadores seja esclarecida. Além disso, se a intenção do Artigo 2º for também a de cobrir os processadores de informação ("operadores"), acreditamos que a redação do artigo seja por demais ampla, pois ela pode abranger as atividades de tratamento realizadas pelos operadores brasileiros em nome de responsáveis estrangeiros nos dados pessoais coletados em jurisdições estrangeiras que estejam sujeitos aos requisitos legais podendo ser diferentes dos requisitos brasileiros. Ver Compêndio no Nº 1.
- Dados anônimos. O Artigo 2°, Parágrafo 4, parece dispor que os dados que deixaram de ser anônimos (dados inicialmente anônimos que, por qualquer técnica, mecanismo ou procedimento, permitam, a qualquer momento, a identificação do titular) são cobertos por esta lei, e o Artigo 3° XIV dispõe que os dados anônimos são dados que "não possam" ser identificados com meios técnicos "razoáveis." Seria recomendável esclarecer o padrão para "não pode" e meios técnicos "razoáveis", porque isso afeta quais dados "anônimos" não são cobertos pela lei. Também sugerimos medidas adicionais além das técnicas para garantir que as informações sejam consideradas "anônimas" para fins desta lei. *Ver Compêndio no Nº* 2.

- Consentimento. Os Artigos 4°, 12° e 15° indicam que apenas o tratamento de "dados sensíveis" requerem consentimento "expresso", o que apoiamos. Isso parece sugerir que, em certos contextos que não envolvam dados sensíveis, consentimento presumido e consentimento implícito dos dados são permitidos, o que, em nossa opinião, é essencial. Contudo, segundo o Artigo 13°, o consentimento (não o consentimento expresso) "deve ser prestado de forma apartada do restante das declarações ..." Sugerimos esclarecer esta redação para garantir que não haja conflito com os cenários de consentimento que não envolvam uma "declaração," como o consentimento presumido ou implícito. *Ver Compêndio no Nº 3*.
- Transferências internacionais. O Artigo 28° estipula os meios para transferir dados pessoais para países que não oferecem o mesmo grau de proteção que o Brasil. Oferecemos duas sugestões: (1) que as opções de transferência sejam complementadas para incluir um mecanismo que seja semelhante a e que interaja com as APEC Cross-Border Privacy Rules (CBPR Regras de Privacidade Transfronteiriças) (uma vez que elas não são as mesmas que "regras corporativas globais," que, na minuta se limitam ao tratamento pelas empresas que sejam "parte do mesmo grupo empresarial"); e (2) que não haja um requisito de que as regras corporativas globais (ou CBPR) sejam aprovadas apenas pelo órgão administrativo competente, mas que seja permitido um processo mais eficiente, mas igualmente rigoroso, para a aprovação de tais regras. *Ver Compêndio no Nº 4*.
- Data de vigência. O PLS dispõe que a lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação oficial. Acreditamos que este prazo curto deixa tempo insuficiente para que as entidades abrangidas implementem os novos requisitos. Observe que mesmo o Regulamento de Proteção de Dados Geral da UE recém-promulgado prevê um período de implementação de dois anos para os países que há muito tempo já tinham leis sobre privacidade e infraestruturas de privacidade abrangentes. Assim, recomendamos um período maior para a implementação.
- **Aplicação prospectiva.** Recomendamos também que seja explicitado que a lei terá uma aplicação prospectiva.

Esperamos que estas sugestões sejam úteis. Novamente, reiteramos que baseamos nossa leitura de uma tradução para o inglês. Se o senhor tiver dúvidas, por favor, entre em contato comigo.

Atenciosamente,

Markus Heyder

Vice President / Senior Policy Counselor Centre for Information Policy Leadership

mheyder@hunton.com

202-419-2005